



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.262 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E BERÇÁRIOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade instituir noções básicas de primeiros socorros em todas as instituições de ensino da rede pública e particular, situadas no Município de Cuité.

**Art. 2º** - Os funcionários das instituições de ensino situadas no Município de Cuité deverão realizar cursos anuais de primeiros socorros, com carga horária mínima de 8 horas.

**Art. 3º** - Os cursos deverão ser conduzidos por entidades públicas que possuam convênio com o Município, como o Corpo de Bombeiros Militar, Corpo de Bombeiros Voluntários, Polícia Militar e equipe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e sem custos adicionais para o Município e para a instituição de ensino.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser ministrados por funcionários da Secretária Municipal de Saúde Municipal, desde que os mesmos possuam capacitação comprovada para tal finalidade.

**Art. 4º** - Os cursos terão como principais objetivos capacitar os funcionários das escolas para:

- I. Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médica;
- II. Realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado local, torne-se possível.

**Art. 5º** - Durante o período de permanência dos alunos na instituição de ensino, deverá estar designado para trabalhar no mínimo 01 funcionário capacitado para realização de primeiros socorros.





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo único. Os passeios e excursões realizados pelas escolas deverão obrigatoriamente contar com um acompanhamento de no mínimo um funcionário capacitado para realização de primeiros socorros.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

